



JULGAMENTO

Processo Administrativo n. 003/2018

Empresa Catarinense Comércio de Alimentos Ltda.

Vistos etc.

Tendo o presente processo administrativo, em todas suas fases, obedecido a legislação em vigor e os princípios constitucionais aplicáveis à espécie, mormente, o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte da Requerida, a comissão processante concluiu seu trabalho com a apresentação de relatório, incumbindo à autoridade instauradora proceder ao julgamento do feito, da seguinte forma:

O processo iniciou-se tendo em vista que a empresa requerida Catarinense Comércio de Alimentos Ltda. sagrou-se vencedora do pregão presencial n. 0081/2017. Entretanto, não entregou alguns itens dentro do prazo estipulado, e, mesmo após reiterados pedidos para entrega, não a realizou, razão essa que deu ensejo ao presente procedimento.

Notificada para manifestar-se a empresa requerida apresentou defesa, na qual admite ter deixado de fazer a entrega de alguns itens.

Deste modo, na análise detida dos autos, a comissão processante concluiu ser fato incontroverso a não entrega dos produtos no tempo oportuno, bem como, a clareza de ter a empresa colocado em risco a prestação do serviço público.

É o breve relato.

DECIDO:

Pelo acima exposto, acolho na totalidade o relatório da Comissão que passa a fazer parte integrante deste julgamento, para que seja:

- a) Reconhecida a inexecução parcial do contrato e descumprimento das normas do edital, nos termos das cláusulas 1.9 (ata de registro de preços) e 27.2 (edital);
- b) Aplicada penalidade de advertência (item 27.2.1);
- c) Aplicada a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor contratual (item 27.2.2.a);
- d) Aplicada a multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor contratual (item 27.2.2.b);
- e) A intimação da empresa do resultado do julgamento e, em não havendo recurso nem pagamento espontâneo da multa, seja inscrita a pessoa jurídica no rol de devedores do Município junto ao Departamento de Tributação.

Cumpra-se.

Xanxerê/SC, 14 de outubro de 2019.



AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 003/2018

RELATÓRIO DA COMISSÃO

1) RESUMO DOS FATOS

A Portaria nº AM 015/2018 de 18 de julho de 2018 determinou a abertura de processo administrativo em face da empresa Catarinense Comércio de Alimentos Ltda em razão da falta de entrega dos produtos: a) desinfetante; e b) sabonete líquido; referentes aos itens 72 e 73 do Pregão Presencial nº 0081/2017. Extrai-se do bojo do documento as seguintes informações:

Considerando que a empresa CATARINENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., estabelecida na Avenida Santa Catarina, 945, Térreo, Centro, Cidade de Coronel Freitas/SC, Cep 89.840-000, participou livremente da licitação levada a efeito pela Administração Municipal para Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Material Escolar, Pedagógico, Material de Limpeza e Higiene destinados a atender os Cemeis e Escolas da Rede Municipal de Ensino, Modalidade Pregão Presencial nº 0081/2017, na qual sagrou-se vencedora de vários itens;

Considerando que no dia 02 de janeiro de 2018, a Secretaria Municipal de Educação emitiu a Autorização de Fornecimento nº 16/2018, sendo que os itens 72 e 73 (desinfetante e sabonete líquido) não foram entregues dentro do prazo, e que foi reiterado várias vezes o pedido de fornecimento dos itens por meio de telefonemas, e-mail e via sedex/AR;

Considerando que no item 25 do Edital está expresso que "o fornecedor obriga-se a entregar os produtos em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento;

Considerando que a empresa CATARINENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, até a presente data não efetuou a entrega dos referidos produtos, tampouco deu explicações plausíveis para tal;

Considerando, finalmente, a garantia à prévia defesa e as sanções pela inexecução total ou parcial do contrato previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e no item 27 do edital;

Observadas as determinações da Portaria supramencionada, a Comissão deu início aos trabalhos no dia 16/07/2018 por meio da ata nº 001 (fl. 57). Expedido mandado de citação, a empresa apresentou manifestação (fls. 60-63), alegando que contra notificou o município informando que iria entregar os itens 73, 95, 96 e 97 faltando o álcool em gel e desinfetante, que seriam entregues na semana seguinte (fl. 61). Menciona ainda que, tentou fazer a entrega parcial dos produtos, e que houve a recusa no recebimento pelo setor competente. Disse que "Frente a todo o ocorrido, a empresa desistiu de tentar solucionar o problema já que todos que entramos em contato não ajudaram resolver nada." (fl. 62).

Essa é a síntese do procedimento.

2) FUNDAMENTAÇÃO

KRB





Inicialmente, destaca-se que houve a contratação da empresa, conforme faz prova a documentação de fls. 54-55.

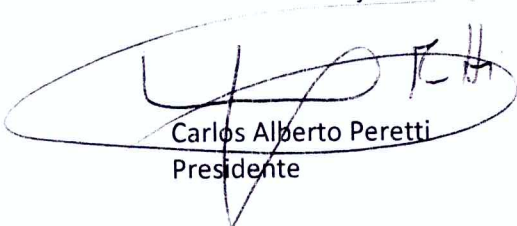
Como se observa da defesa administrativa, sendo, portanto, fato incontroverso, a empresa não promoveu a entrega no tempo oportuno. As manifestações posteriores de que o município não ajudou a resolver o problema são, única e exclusivamente, resultado da conduta desidiosa da contratada.

Pela situação posta nos autos, ficou claro que o comportamento da contratada colocou em risco a prestação do serviço público, uma vez que ela ratificou a negativa de entrega total dos itens, ressaltando-se que, quando se participa de uma licitação e contrata com o poder público, deve-se cumprir com os ditames contratuais, que se inclui a entrega dos produtos no tempo oportuno.

Assim, independentemente do cumprimento *a posteriori* da obrigação, é latente o descumprimento contratual havido, razão pela qual aplica-se ao caso o regramento previsto no item 1.9 da ata de registro de preços que remete ao item 27 do edital do Pregão Presencial 0081/2017 (fl. 28).

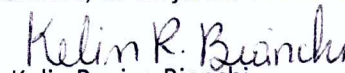
Diante do exposto, em conclusão, a Comissão exara seu parecer no seguinte sentido:

- a) Reconhecimento da inexecução parcial do contrato e descumprimento das normas do edital, nos termos das cláusulas 1.9 (ata de registro de preços) e 27.2 (edital);
- b) Sendo reconhecida a recomendação do item "a", seja aplicada a penalidade de advertência (item 27.2.1);
- c) Sendo reconhecida a recomendação do item "a", seja aplicada a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor contratual (item 27.2.2. a);
- d) Sendo reconhecida a recomendação do item "a", seja aplicada a multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor contratual (item 27.2.2. b);
- e) Recomenda-se que, após o julgamento e havendo condenação, seja comunicado à empresa o resultado;
- f) Não ocorrendo à interposição de recurso e nem o pagamento espontâneo da multa, seja inscrita a pessoa jurídica no rol de devedores do município junto ao Departamento de Tributação.



Carlos Alberto Peretti
Presidente

Xanxerê, 19 de junho de 2019.



Kelin Regina Bianchi
Secretária



Fernanda Cimadon
Membro

MANDADO DE INTIMAÇÃO – DECISÃO

Autos Nº 003/2018
Processo Administrativo
Portaria nº AM 015/2018

O Sr. CARLOS ALBERTO PERETTI, presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo - PA vem por meio deste, proceder a CITAÇÃO da empresa **CATARINENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 26.556.616/0001-37, com sede na Avenida Santa Catarina, 945, Térreo, Centro, na cidade de Coronel Freitas, SC, 89.840-000, representada por seu sócio administrador Sr. Jonathan de Lima Pinto, RG nº 5067910-4, do inteiro teor da **decisão** de folhas n. 67-68 e relatório da comissão de folhas n. 64-65, proferida no processo administrativo Nº 003/2018.

Xanxerê, SC, 30 de outubro de 2019.


CARLOS ALBERTO PERETTI
Presidente

Nome: _____

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____ Horas: ____ : ____

Assinatura: _____



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 68301359 - AC XANXERE
 XANXERE - SC
 CNPJ.: 34028316211589 Ins Est.: 25025470
 COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.: MUNICIPIO DE XANXERE
 CNPJ./CPF.: 83009860000113
 Doc. Post.: 348359763
 Contrato.: 9912453423 Cod. Adm.: 1900902
 Cartao.: 74555480

Movimento.: 30/10/2019 Hora.: 15:01:19
 Caixa.: 94031155 Matrícula.: 87110300
 Lancamento.: 012 Atendimento.: 00007
 Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1727672196

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COML A FATURA	1	8,45+
Valor do Porte(R\$)...		2,70
Cep Destino: 89830-000 (SC)		
Peso real (G).....		50
Peso Tarifado:.....		0,050
OBJETO=> J0642292867BR		
REGISTRO NACIONAL...		5,75
Selo.....		8,45

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH). sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML A FATURA	1	15,25+
Valor do Porte(R\$)...		3,75
Cep Destino: 89840-000 (SC/Coronel Freitas)		
Peso real (G).....		100
Peso Tarifado:.....		0,100
OBJETO=> J0642292898BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:		5,75
REGISTRO NACIONAL...		5,75
Selo.....		15,25

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH). sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML A FATURA	1	15,25+
Valor do Porte(R\$)...		3,75
Cep Destino: 89820-000 (SC/Xanxere)		
Peso real (G).....		100
Peso Tarifado:.....		0,100
OBJETO=> J0642292907BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:		5,75
REGISTRO NACIONAL...		5,75
Selo.....		15,25

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH). sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML A FATURA	1	15,25+
Valor do Porte(R\$)...		3,75
Cep Destino: 89830-000 (SC/Abelardo Luz)		
Peso real (G).....		100
Peso Tarifado:.....		0,100
OBJETO=> J0642292884BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:		5,75
REGISTRO NACIONAL...		5,75
Selo.....		15,25

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH). sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

CARTA COML A FATURA	1	15,25+
Valor do Porte(R\$)...		3,75
Cep Destino: 89820-000 (SC/Xanxere)		
Peso real (G).....		100

Rastreamento

JU 642 292 898 BR

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos



05/11/2019
08:44
CORONEL FREITAS / SC

Objeto entregue ao destinatário

05/11/2019
07:53
CORONEL FREITAS / SC

Objeto saiu para entrega ao destinatário

30/10/2019
15:01
Xanxerê / SC

Objeto postado após o horário limite da unidade
Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho
Clique [aqui](#) para saber mais

[Nova Consulta](#)



Imprimir



Suspender Entrega



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



BLACK NOVEMBER
eVed

APROVEITE A BLACK FRIDAY COM SEU NOVO CARTÃO DE CREDITO

[Solicitar grátis](#)

* Publicidade - informação não produzida pelos Correios. A responsabilidade por esta publicidade é de inteira responsabilidade dos idealizadores.

Processo Administrativo nº 003/2018

CERTIDÃO

Certifico que não houve recurso pela parte interessada e nem depósito nominal até a presente data.

Xanxerê, 28 de novembro de 2019.

Kelin R. Bianchi
KELIN REGINA BIANCHI
Secretária da Comissão